



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº. 1941 de 20/12/1995
End.: Travessa Cobrasil, S/N - Centro
Cerquillo / SP CEP 18.526-004



RESOLUÇÃO 001/2023 – CMAS, de 02 de janeiro de 2023.

Edita a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e orienta o pleito ao CMAS de Cerquillo.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cerquillo criado pela Lei Municipal nº 1.941 de 20/12/1995, alterada pelas Leis nº 1.977 de 10/09/1996, Lei nº 2.675 de 09/11/2005 e para Lei 3.216 de 06/12/2016 no uso de suas atribuições legais e considerando,

- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 24 de novembro de 2022,
- Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, que dispõe: "entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos";
- Considerando que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o "funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social";
- Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais; Considerando que a Resolução nº 16, de 05 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal";
- Considerando que a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Considerando que a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando que a Resolução SEDS-002, de 23 de janeiro de 2013, define sobre a Inclusão de



Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins Econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo Instituições, do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art.1º Editar a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos Municipais de Assistência Social e orientar o pleito de inscrição, manutenção e cancelamento ao Conselho Municipal de Assistência de Cerquillo.

Parágrafo único. A edição de eventuais alterações da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 e/ou de legislação do tema, serão automaticamente adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cerquillo.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. De atendimento: prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II. De assessoramento: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento de movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da assistência social;
- III. De defesa e garantia de direitos: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.



Art. 3º Todas as entidades e organizações, independentemente da caracterização contida no artigo 2º e inciso da Resolução CNAS nº 16/2010, terão que demonstrar que suas ações estão em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei nº 8742, de 1993 e Resolução CNAS nº109/2011 e que atendem aos **CRITÉRIOS** definidos no artigo 7º da Resolução CNAS nº 16/2010, a saber:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPITULO II

ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Cerquilha, mesmo que não tenham sede no Município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. (CONFORME ARTIGO 4º da RESOLUÇÃO. CNAS16/2010).

Art. 5º As entidades e organizações no ato da inscrição demonstrarão: (CONFORME ARTIGO 6º da RESOLUÇÃO CNAS-16/2010)

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no artigo 2º da Lei nº 8742 de 1993, além dos demais requisitos constantes do artigo 6º da Resolução CNAS nº 16/2010;
- II. Atender à qualificação e critérios enunciados no Capítulo I desta resolução, preservados os dispositivos integrais da Resolução nº 16/2010 do CNAS e demais normas;



III. Prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de atendimento, assessoramento ou defesa e garantias de direito conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 1º - As entidades ou organizações sem fins econômicos que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que também atuem nessa área em Cerquillo deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social; (CONFORME ARTIGO 11 RESOLUÇÃO CNAS16/2010).

§ 2º - Se a entidade ou organização não desenvolver seus serviços socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser solicitada junto ao Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

Art. 6º Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de INSCRIÇÃO constarão do conjunto de anexos que integram resolução:

ANEXO I - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam somente no Município de Cerquillo;

ANEXO II - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município;

ANEXO III - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social;

ANEXO IV e V - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência de Cerquillo (CERTIFICADO).

Art. 7º Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, serão protocolados na Sede do Departamento Municipal da Política de Assistência Social, que conferirá a documentação e não o aceitará no caso de ausência de algum documento previsto nesta resolução e constará das seguintes etapas:

1. Conferência e protocolo pelo Departamento Municipal da Política de Assistência Social e encaminhamento para a análise do Conselho Municipal;



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº. 1941 de 20/12/1995
End.: Travessa Cobrasil, S/N - Centro
Cerquillo / SP CEP 18.526-004



2. Início de análise dos documentos pelo Conselho Municipal de Assistência Social que poderá requisitar consulta ou manifestação do órgão gestor para subsidiar parecer conclusivo;

3. A análise do requerimento de inscrição será colocada em pauta em reunião ordinária;

4. Após análise e deliberação do Conselho Municipal, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará a documentação ao órgão gestor que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 1º - O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 8º O Conselho Municipal da Assistência Social, a partir desta resolução, estabelecerá numeração de inscrição observando o ano do requerimento e a ordem sequencial do mesmo para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. As entidades e organizações de assistência social e as que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, já inscritas no Conselho Municipal de Cerquillo anteriores a esta resolução, permanecerão com os números de inscrições inalterados.

Art. 9º O Conselho fornecerá CERTIFICADO para as entidades e organizações de assistência social, bem como, para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme os parâmetros da Tipificação Nacional (Resolução CNAS Nº 109/2009) para atendimento e da caracterização (Resolução CNAS Nº 27/2011) para o assessoramento e garantia de direitos.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social providenciará a publicação das inscrições deferidas na Imprensa Oficial do Município.



Art. 11º A inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS16/2010);

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 12º A manutenção da inscrição das entidades e organizações da assistência social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependerá do cumprimento das seguintes formalidades:

I. Apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano:

- a) Ofício requerendo a manutenção da inscrição endereçada ao Presidente do Conselho e assinado pelo presidente da entidade;
- b) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria quando houver alterações;
- c) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;
- d) Plano de Ação nos termos dos artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;
- e) Cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado e notas explicativas do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade, de acordo com artigo 14 da Resolução CNAS 16/10.

§1º - O ofício e a documentação exigida serão protocolados no Departamento Municipal da Política de Assistência Social, que deverá proceder à devida conferência no momento da entrega;

§2º - Na ausência de algum documento descrito no artigo 12, não será aceita a documentação, realizando as devidas orientações à entidade;



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº. 1941 de 20/12/1995
End.: Travessa Cobrasil, S/N - Centro
Cerquillo / SP CEP 18.526-004



§3º - Efetuada a conferência e estando a documentação completa, o Departamento Municipal da Política de Assistência Social protocolará o requerimento e no prazo de 10(dez) dias emitirá um documento comprobatório testificando a inscrição da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Cerquillo, para atendimento à Resolução SEDS-002 de 23/01/2013.

§4º - A documentação será encaminhada para análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a ordem de chegada ao Departamento Municipal;

§5º - Caberá à Comissão de Inscrição proceder à análise dos documentos e emissão de parecer sobre a manutenção ou não da inscrição da entidade junto ao CMAS.

Art. 13º Ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 15º Antes de proceder ao cancelamento, o Conselho, juntamente com o Órgão Gestor e entidade, avaliará a possibilidade de elaboração de plano de providências para a regularização das pendências constatadas, utilizando-se do cancelamento como última instância.

Art. 16º Havendo a necessidade do cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal elaborará um parecer técnico e o submeterá à análise e deliberação do assunto em reunião plenária.



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº. 1941 de 20/12/1995
End.: Travessa Cobrasil, S/N - Centro
Cerquillo / SP CEP 18.526-004



Art. 17º Conselho Municipal de Assistência Social notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, para que esta proceda a sua defesa no prazo de 30 dias.

Art. 18º Expirado o prazo sem a manifestação da entidade o Conselho Municipal de Assistência Social publicará na Imprensa Oficial do Município, a resolução competente.

§1º- Publicada a resolução do cancelamento da inscrição deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda;

§2º - O Conselho Municipal de Assistência Social comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal;

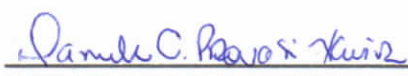
§3º- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar pela comunicação do cancelamento da inscrição aos conselhos municipais que atuem intersetorialmente com a Política de Assistência Social;

§ 4º - O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios da Resolução CNAS 16/2010 e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta resolução serão aplicados os dispositivos da Resolução CNAS 16/2010.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerquillo, 02 de janeiro de 2023.


Daniele Cristina Provasi Xavier
Presidente CMAS Cerquillo